

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003
(Do Sr. Bismarck Maia)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º Os rótulos das embalagens e garrafas de bebidas alcoólicas conterão a seguinte advertência exibida de forma clara e visível: “ O consumo de álcool pode provocar dependência física e psíquica”. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo após o advento da Lei 9.294, de 1996, o consumo de bebidas alcoólicas vem se tornando cada vez maior, inclusive entre os mais jovens e as mulheres. No texto em vigor, a advertência prevista para as embalagens de cigarros são bastante efetivas, ainda mais se consideramos as fotografias associadas.

No entanto, no caso do álcool, a prevenção do abuso através de mensagens ainda é muito débil. Acreditamos que uma ênfase maior no perigo de causar dependência tanto física quanto psíquica é uma estratégia de baixo custo e que produz muito bons resultados. Assim sendo, pretendemos aperfeiçoar a Lei em tela, neste sentido.

A redução do consumo de bebidas alcoólicas resultará em menores taxas de doenças associadas, das mais variadas naturezas, além de redução substancial de incidentes violentos em nossa sociedade.

Desta forma, tenho a certeza de receber o apoio dos ilustres Pares para o acolhimento deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2003.

Deputado **Bismarck Maia**